Quinta-feira 14 de Janeiro de 1915 — I Série — Número 10

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano	18$	Semestre . . . . . 9$50
A 1.ª série. . . .	»	8$	» . . . . . 4$50
A 2.ª série. . . .	»	6$	» . . . . . 3$50
A 3.ª série. . . .	»	5$	» . . . . . 2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:272, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:003, em que eram recorrentes Cesário Teixeira e Francisco António Giestas.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao regulamento dos serviços de socorros a náufragos, publicado no *Diário* n.º 207, de 1914.

Decreto n.º 1:273, abrindo um crédito especial, para pagamento de material para os estabelecimentos fabris de marinha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Decreto n.º 1:272

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:003, em que são recorrentes, Cesário Teixeira e Francisco António Giestas, recorrido o governador civil do distrito de Viseu, e relator o vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal:

Por alvará do governador civil do distrito de Viseu, de 2 de Dezembro de 1910, os recorrentes, Cesário Teixeira e Francisco António Giestas, foram nomeados, com outros, vogais da Comissão Administrativa do Município de Vouzela que, por alvará de 2 de Maio de 1911, foi substituída por outra composta de vários indivíduos, entre os quais figuravam, como vogais efectivos, os recorrentes. Por fim, em 1 de Agosto de 1911, foi dissolvida esta Comissão e substituída por outra, sem procedência de sindicância, composta dos seguintes indivíduos: Dr. Francisco de Melo Alcoforado, Custódio Ribeiro Pereira de Amorim Girão, Ricardo Ferreira Lopes, António José de Sousa, João Augusto Dias, José Bernardo Pinto Gomes e Augusto da Rocha Loja, efectivos, e José Lopes Couceiro, António Maria da Silva, José Rodrigues Pereira, António Rodrigues de Almeida, José Lourenço Tôrres, Augusto Luís Rodrigues e Joaquim Francisco do Souto, substitutos.

Das dissoluções mencionadas recorrem os ex-vogais, Cesário Teixeira e Francisco António Giestas, pelos seguintes fundamentos:

a) Incompetência do governador civil de Viseu para dissolver aquela comissão;

b) Ofensa de lei e dos direitos da comissão que estava legalmente constituída.

Foi ouvido o governador civil de Viseu e o advogado dos recorrentes limitou-se a dizer que, perdida a oportunidade do recurso pela realização das eleições municipais, restava a parte jurídica para a apreciação da qual oferecia o merecimento dos autos, parecendo que, não sendo intimados aos recorrentes as dissoluções, o recurso estava em tempo.

No seu douto parecer de fl. ... entende o Ministério Público que o recurso foi interposto fora do prazo legal.

Tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que das resoluções dos governadores civis cabe recurso nos termos e prazos legais para o Supremo Tribunal Administrativo, artigo 257.º, § 2.º, do Código Administrativo de 1896;

Considerando que o prazo para a interposição dos recursos para o Supremo Tribunal Administrativo é de dez dias, nos termos do artigo 28.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886 e artigo 344.º do citado Código Administrativo;

Considerando que, vindo o recurso dos alvarás de dissolução de 2 de Maio e 1 de Agosto de 1911, e só em 24 de Julho de 1912, tendo sido apresentado na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, feita há muito a substituição dos vogais recorrentes, não há dúvida que foi interposto fora do prazo legal de dez dias, como ficou ponderado:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a presente consulta, decretar rejeição do recurso por não ter sido oportunamente interposto.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 14 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Rectificações

No artigo 82.º do regulamento dos serviços de socorros a náufragos, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 207, 1.ª série, de 6 de Novembro de 1914, onde se lê: «Os tripulantes só vencem nas condições seguintes: 1.ª Por cada prevenção em terra, $20. 4.ª Por cada saída para socorro, não o chegando a prestar, $50. 5.ª Por cada saída, prestando socorro sem grande risco, 1$», leia-se, respectivamente: «Os tripulantes só vencem nas condições seguintes: 1.ª Por cada prevenção em terra, $30. 4.ª Por cada saída para socorro, não o chegando a prestar, 1$. 5.ª Por cada saída, prestando socorro sem grande risco, 1$50».

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 1:273

Em conformidade com a alínea *g*) do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, mantida em vi-

gor pelo artigo 80.º da Constituição Política da República Portuguesa e cumpridas as formalidades da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com fôrça de lei de 11 de Abril de 1911: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da importância de 36.344$78, a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º da tabela da despesa ordinária de marinha, do ano económico de 1914–1915, quantia que, nos termos do artigo 18.º da citada carta de lei, deu entrada no Banco de Portugal nos meses de Outubro a Dezembro do corrente ano, pelas guias n.ºs 51, 53, 55, 57, 68, 69, 70, 72 e 73, recibos do mesmo Banco n.ºs 2:504, 2:553, 2:830, 2:888, 3:207, 3:208, 3:367, 3:395 e 3:428, provenientes de receitas obtidas pelo Arsenal da Marinha, Fábrica Nacional de Cordoaria e Direcção dos Depósitos de Marinha, respectivamente nas importâncias de 6.262$49, 26.476$01 e 3.606$28, com a cedência feita a diversos, de artigos diferentes, tornando-se indispensável reforçar o respectivo artigo da tabela, a fim de se poder efectuar o pagamento das importâncias de material que foram oportunamente liquidadas pelas verbas autorizadas para o referido ano.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 e publicado em 14 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Alexandre Braga — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Álvaro de Castro — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro — Augusto Soares — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Frederico António Ferreira de Simas.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA